



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 26 DE MAIO DE 2025

“AMPLIA AS MEDIDAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 237, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM A SUSPENSÃO DE AULAS E REORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 237, de 15 de maio de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública em razão do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente em crianças;

CONSIDERANDO a continuidade do agravamento do cenário epidemiológico, com pressão crescente sobre os serviços de saúde e sobre a rede de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas adicionais de prevenção, proteção à saúde pública e reorganização da rede de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ampliadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 237, de 15 de maio de 2025, que permanece integralmente em vigor, com efeitos complementares ao presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Ficam suspensas todas as aulas presenciais da rede pública e privada de ensino do Município de Sidrolândia, no período de 27 de maio a 2 de junho de 2025.

§ 1º O período mencionado será considerado letivo para todos os fins, sendo garantido aos alunos da rede pública municipal o fornecimento de Atividades Pedagógicas Complementares (APCs) e Atividades Pedagógicas Programadas (APPs).

§ 2º As APPs serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e entregues por meio físico ou digital, com acompanhamento e validação posterior.

Art. 3º Os servidores públicos lotados nas unidades escolares permanecerão em atividade normal, sob coordenação dos respectivos diretores, os quais organizarão mutirões de higienização, limpeza e reorganização sanitária das unidades de ensino, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todas as unidades de saúde públicas e privadas do Município, para pacientes, acompanhantes, servidores e prestadores de serviço, enquanto vigente o estado de emergência de que trata o Decreto nº 237/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 26 de maio de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal